

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: [admin.arapua@matrix.com.br](mailto:admin.arapua@matrix.com.br)

Fone/Fax: (0\*\*43) 3444-1211 - 3444-1230 - 3444-1257

LEI N.º 242/2006

**SÚMULA:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do município de Arapuã para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.

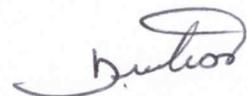
A Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Arapuã, relativo ao Exercício Financeiro de 2007.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - Fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - Projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: [admin.arapua@matrix.com.br](mailto:admin.arapua@matrix.com.br)

Fone/Fax: (0\*\*43) 3444-1211 - 3444-1230 - 3444-1257

§ 1º - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terá preferência sobre novos projetos.

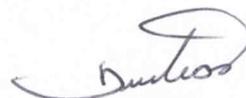
Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos.

I - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no Art.º 212 da Constituição Federal;

II - As despesas com saúde não serão inferiores ao percentual de 15% (quinze por cento) da receita de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto na Emenda Constitucional nº 25.

III - As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: [admin.arapua@matrix.com.br](mailto:admin.arapua@matrix.com.br)

Fone/Fax: (0\*\*43) 3444-1211 - 3444-1230 - 3444-1257

cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do Artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do Art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000 ou da Emenda Constitucional nº 25;

V - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento.

§2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2006, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: [admin.arapua@matrix.com.br](mailto:admin.arapua@matrix.com.br)

Fone/Fax: (0\*\*43) 3444-1211 - 3444-1230 - 3444-1257

disponibilidade de recursos, as quais encontram-se ordenadas por órgãos de governo.

Art. 12 - Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - Da receita, que obedecerá o disposto no Artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - Da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

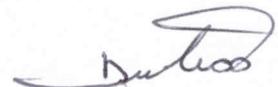
III - Do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - Outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - Que não sejam compatíveis com esta Lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: [admin.arapua@matrix.com.br](mailto:admin.arapua@matrix.com.br)

Fone/Fax: (0\*\*43) 3444-1211 - 3444-1230 - 3444-1257

II - Que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nãs áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou

II - Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2006 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - Voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, desde que registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: [admin.arapua@matrix.com.br](mailto:admin.arapua@matrix.com.br)

Fone/Fax: (0\*\*43) 3444-1211 - 3444-1230 - 3444-1257

II - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III - Consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV - Associações Comunitárias de Moradores e Associações de Produtores Rurais devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário.

Art. 19 - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

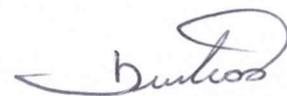
Parágrafo Único - Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda familiar, não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos.

Art. 20 - A proposta orçamentaria do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2007 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2006.

§ 1º - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 21 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2007 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2006.

Art. 22. - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2007 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2006 a programação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: [admin.arapua@matrix.com.br](mailto:admin.arapua@matrix.com.br)

Fone/Fax: (0\*\*43) 3444-1211 - 3444-1230 - 3444-1257

dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 23 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101/2000.

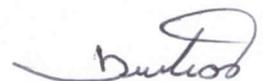
Art. 24 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins do disposto no Art. 4.º inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - As obrigações constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;

III - Despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: [admin.arapua@matrix.com.br](mailto:admin.arapua@matrix.com.br)

Fone/Fax: (0\*\*43) 3444-1211 - 3444-1230 - 3444-1257

cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do Artigo 20 da Lei Complementar 101/2000;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

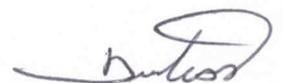
Art. 26.- Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no Art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 27 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2007, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no Art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 28 - O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: [admin.arapua@matrix.com.br](mailto:admin.arapua@matrix.com.br)

Fone/Fax: (0\*\*43) 3444-1211 - 3444-1230 - 3444-1257

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 29 -. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 30 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 31 . Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB, por m<sup>2</sup>, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná.

Art. 32. - Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: [admin.arapua@matrix.com.br](mailto:admin.arapua@matrix.com.br)

Fone/Fax: (0\*\*43) 3444-1211 - 3444-1230 - 3444-1257

orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal;

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 33. - Para efeito do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - No caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 34. - Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: [admin.arapua@matrix.com.br](mailto:admin.arapua@matrix.com.br)

Fone/Fax: (0\*\*43) 3444-1211 - 3444-1230 - 3444-1257

Art. 35.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

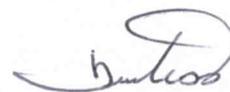
III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 36 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concorrente a segurança pública, assistência ao produtor rural, trânsito, incentivo ao emprego, previdência e assistência social mediante prévio firmamento de convênio.

Art. 37 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101/2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 38 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: [admin.arapua@matrix.com.br](mailto:admin.arapua@matrix.com.br)

Fone/Fax: (0\*\*43) 3444-1211 - 3444-1230 - 3444-1257

relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 39 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2007, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 40 - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, aos trinta dias do mês de Junho de dois mil e seis.



DEODATO MATIAS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

C.M.O

**PRIORIDADES E METAS PARA 2007  
DESPESAS POR PROGRAMAS**

**PROGRAMA**

0100 – ENCARGOS ESPECIAIS

**OBJETIVOS**

Garantir que os compromissos assumidos possam ser cumpridos integralmente.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META
01. Amortização do principal e encargos da dívida	Contrato	Unidade	3 contratos
02. Precatório	Diversos	Unidade	100%
03. Contribuições ao PASEP	Servidor Beneficiado	Unidade	

*Paulo*

**PRIORIDADES E METAS PARA 2006  
DESPESAS POR PROGRAMAS**

**PROGRAMA**  
0401 – GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

**OBJETIVOS**

Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais; praticar o princípio da transparência dos atos da administração; envolver a sociedade nas decisões administrativas; melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos da administração.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META
01. Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito e Assessorias.	Diversos	Unidade	
02. Manutenção dos serviços do Controle Interno	Diversos	Unidade	2
03. Aquisição de Veículo	Bens	Unidade	2
04. Aquisição de Equipamentos de Informática	Diversos	Unidade	
05. Assinar convênios com Órgãos Estaduais Federais e ONGs	Diversos	Convênios	
06. Manutenção da unidade de Planejamento	Diversos	Unidade	



**PRIORIDADES E METAS PARA 2006  
DESPESAS POR PROGRAMAS**

**PROGRAMA**  
0101 - GESTÃO LEGISLATIVA

**OBJETIVOS**  
Dar cumprimento às funções básicas do Poder Legislativo de legislar e fiscalizar.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META
01. Manutenção das atividades do Legislativo. 02. Aquisição de Equipamentos. 03. Construção da Câmara Municipal	Diversos Diversos Diversos	Unidade Unidade M2	3

*Paulo*

**PRIORIDADES E METAS PARA 2006  
DESPESAS POR PROGRAMAS**

**PROGRAMA**

0402 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

**OBJETIVOS**

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público, e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

ACÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META
01. Manutenção do Departamento Municipal de Administração	Diversos	Unidade	
02. Gerência dos recursos humanos	Servidor	Unidade	
03. Reajuste de Salário dos Servidores	Servidor	Unidade	100%
04. Gerência do patrimônio público municipal	Bens	Unidade	
05. Gerência dos serviços gerais	Diversos	Unidade	
06. Treinamento e Capacitação de Servidores	Servidor	Unidade	40
07. Ampliação e melhoria dos serviços informatizados	Programas	Unidade	10
08. Divulgação dos atos da Administração Municipal	Diversos	Unidade	Global



**PRIORIDADES E METAS PARA 2006  
DESPESAS POR PROGRAMAS**

**PROGRAMA**

0403 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

**OBJETIVOS**

Arrecadar os tributos de competência do Município, controlar a arrecadação, garantir as fontes de financiamento dos serviços de competência municipal, produzir relatórios gerenciais, controlar os limites de gastos para atender a legislação e cumprir o mandamento constitucional do controle interno.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META
01. Controle do cadastro imobiliário e econômico	Cadastro	Unidade	
02. Arrecadação e pagamentos	Unidade Monetária	Unidade	
03. Registros contábeis	Lançamento	Unidade	



**PRIORIDADES E METAS PARA 2006  
DESPESAS POR PROGRAMAS**

**PROGRAMA**

0801 – AÇÃO SOCIAL

**OBJETIVOS**

Criar alternativas de renda para as famílias carentes, integração do idoso à sociedade e melhoria da sua qualidade de vida, oferecer oportunidade para que as donas de casa troquem experiências, descubram suas potencialidades e habilidades, participando na composição da renda familiar.

ACÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META
01. Manutenção do Departamento Municipal de Ação Social	Diversos	Unidade	
02. Programa de distribuição de Cestas Básica	População Beneficiada	Unidade	100
03. Programa de Geração de Rendas (Projeto Barbante)	População Beneficiada	Unidade	200
04. Concessão de Auxílio e subvenção	Diversos	Unidade	2
05. Aquisição de um veículo	Bens	Unidade	
06. Implantação de projeto de proteção social p/crianças e adolescentes	População beneficiada	Unidade	
07. Contratação de Professor p/projeto de prot Social	Diversos	Unidade	
08. Implantação de proj. para geração de rendas	Diversos	Unidade	
09. Ampliação do centro de geração de rendas	Diversos	M2	
10. Implantação do CRAS Centro Ref Assist Social	População Beneficiada	Unidade	
11. Manutenção do Conselho Tutelar	População beneficiada	Unidade	
12. Concessão de benefícios através do FMAS	População Beneficiada	Unidade	100%



**PRIORIDADES E METAS PARA 2006  
DESPESAS POR PROGRAMAS**

**PROGRAMA**

0601 – EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL

**OBJETIVOS**

Melhorar a frequência na escola, a qualidade do ensino e valorizar o professor.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META
01. Manutenção do Departamento Municipal de Educação e Cultura 02. Aquisição de Veículo para o transporte escolar 03. Capacitação dos Servidores do Departamento Municipal de Educação 04. Aquisição de Materiais e utensílios 05. Construção de salas de aula. 06. Construção de Dep Mun de Educ e cultura 07. Manutenção dos Veículos do Departamento 08. Aquisição de Material pedagógico	Diversos Bens Servidor Diversos Benefício/aluno Servidor Bens Diversos	Unidade Unidade Unidade Unidade M2 M2 Unidade Unidade Unidade	2 35 100,00m2 60m2



**PRIORIDADES E METAS PARA 2006  
DESPESAS POR PROGRAMAS**

**PROGRAMA  
02 - EDUCAÇÃO INFANTIL**

**OBJETIVOS**

proporcionar uma boa estrutura educacional para as crianças do Município, habilitando professores e dando condições de trabalho, bem como adequação de estruturas físicas, fornecimento de material pedagógico e de expediente.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META
01. Manutenção do Centro de Educação Infantil	Diversos	Unidade	
02. Aquisição de materiais e utensílios	Diversos	Unidade	
03. Capacitação dos Servidores do Centro Municipal de Educação Infantil	Servidor	Unidade	10
04. Montagem de parque no Centro de Educ. Infantil	Alunos	Unidade	
05. Aquisição de Material pedagógico	Diversos	Unidade	
06. Aquisição de Material de informática	Diversos	Unidade	



**PRIORIDADES E METAS PARA 2006  
DESPESAS POR PROGRAMAS**

**PROGRAMA**

0603 - FUNDEF

**OBJETIVOS**

Valorizar os profissionais do magistério, visando como consequência a boa formação do aluno, sendo estes também beneficiados com a melhoria do Transporte Escolar e das estruturas físicas dos estabelecimentos de ensino.

<b>AÇÕES</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE MEDIDA</b>	<b>META</b>
01. Capacitação e aperfeiçoamento do profissionais do Magistério	Servidor	Unidade	35
02. Enquadramento dos profissionais do magistério de acordo com o Estatuto da Categoria	Servidor	Unidade	
03. Distribuição de sobras do FUNDEF	Professores	Valor monetário	100%



**PRIORIDADES E METAS PARA 2006  
DESPESAS POR PROGRAMAS**

**PROGRAMA**

0701 - SAÚDE

**OBJETIVOS**

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META
01. Manutenção do Departamento Municipal de Saúde 02. Aquisição de Veículos para o Departamento Municipal de Saúde 03. Aquisição de utensílios e equipamentos para o Centro Municipal de Saúde 04. Aquisição de Medicamentos 05. Manutenção dos Programas do SUS 06. Ampl. e manut dos p. de saúde dos distritos. 07. Informatização do centro de saúde 08. Reforma do Centro de Saúde 09. Capacitação dos servidores da área da saúde 10. Aquisição de Equipo odontológico	Diversos  Bens  Diversos Diversos Diversos Diversos Material de informática Diversos Servidor População beneficiada	Unidade  Unidade  Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade	  2  2



**PRIORIDADES E METAS PARA 2006  
DESPESAS POR PROGRAMAS**

**PROGRAMA**

**1501 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

**OBJETIVOS**

Oferecer segurança aos usuários noturnos das vias urbanas e das áreas de lazer, prevenir doenças, manter a cidade limpa, melhorar as áreas de lazer e **melhorar as condições do cemitério da sede do Município.**

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META
01. Manutenção e melhoria da iluminação pública	População beneficiada	Unidade	
02. Limpeza pública	População beneficiada	Unidade	
03. Manutenção dos Cemitérios do Município	Diversos	Unidade	5
04. Construção, limpeza e melhoria de Praça Pública	População beneficiada	Unidade	
05. Construção de Capela mortuária	Diversos	M2	60m2



**PRIORIDADES E METAS PARA 2006  
DESPESAS POR PROGRAMAS**

**PROGRAMA**

2701 - ESPORTE

**OBJETIVOS**

Estimular a prática esportiva, desenvolver o espírito competitivo e a integração entre as diversas comunidades, descobrir novos talentos, afastar os jovens das drogas.

ACÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META
01. Manutenção do Departamento Municipal de Esportes	Diversos	Unidade	
02. 03. Apoio ao esporte amador	População beneficiada	Unidade	
03 Cosnt. Da Quadra Esp. no Bem-te-vi	População Beneficiada	M2	800m2
04 Reforma da quadra do Alto Lajeado	População beneficiada	Unidade	
05 Manutenção do Estádio Municipal	Diversos	Unidade	
06 Manutenção dos campeonatos nas comunidades	Diversos	Unidade	
07 Cosntr. De um campo de futebol de areia	Diversos	M2	2000
08 Promover o torneio 8 de Dezembro	Diversos	Unidade	
09 Construção de uma cancha de bocha	Diversos	M2	100m2



**PRIORIDADES E METAS PARA 2006  
DESPESAS POR PROGRAMAS**

**PROGRAMA**

2601 – ESTRADAS VICINAIS

**OBJETIVOS**

Permitir o escoamento da produção, permitir o deslocamento de pessoas até à cidade e alunos até à escola a qualquer tempo.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META
01. Construção de pontes em concreto	Diversos	M2	120m2
02. Construção de bueiros	Diversos	Unidade	100 km
03. Abertura, conservação e readequação de estradas	Diversos	Metro linear	30 km
04. Cascalhamento de estradas	Diversos	Metro linear	15 km
05. Cascalhamento de carreadores	Diversos	Metro linear	
06. Manutenção da Div. De Transportes	Diversos	Unidade	



**PRIORIDADES E METAS PARA 2006  
DESPESAS POR PROGRAMAS**

**PROGRAMA**

1502 – URBANIZAÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO

**OBJETIVOS**

Melhorar as condições de habitabilidade ao longo das vias de maior movimento de veículos e oferecer mais segurança aos pedestres que caminham nas principais vias urbanas da cidade.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META
01. Sinalização e conservação de sinalização existente.	Diversos	Unidade	2.000m
02. Pavimentação de ruas	Diversos	Metro linear	10
03. Construção de casas populares	População beneficiada	Unidade	



**PRIORIDADES E METAS PARA 2006  
DESPESAS POR PROGRAMAS**

**PROGRAMA**  
2001 - AGRICULTURA

**OBJETIVOS**  
Ampliar a área de produção e a produtividade, elevar a rentabilidade, capitalizar o agricultor, melhorar as condições de vida do pequeno produtor rural.

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META
01. Manutenção do Departamento Municipal de Agricultura Pecuária e meio Ambiente 02. Programa de distribuição de Sementes 03. Programa de distribuição de Calcário 04. Aquisição de Patrulha Mecanizada 05. Programa de distribuição de mudas 06. Manutenção do PIA Programa de Inseminação Artificial 07. Cursos profissionalizantes para o setor rural 08. Assinar convênios com órgãos Estaduais, Federais e ongs 09. Incentivo a piscicultura 10. Programa de melhoria na qualidade do leite	Diversos Pequeno Produtor Pequeno Produtor Pequeno Produtor Produtores Rurais Produtores de Leite Produtores rurais Diversos Pequeno Produtor Pequeno Produtor	Unidade Kg Tonelada Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade	1000Kg 1000 Ton. 1 50.000 mudas 40

*Handwritten signature*

**PRIORIDADES E METAS PARA 2006  
DESPESAS POR PROGRAMAS**

**PROGRAMA**  
1301 - CULTURA

**OBJETIVOS**

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META
01. Aquisição de acervo para biblioteca	Diversos	Unidade	
02. Organizações de eventos culturais	Diversos	Unidade	
03. Comemoração do aniversário do Município	Diversos	Unidade	

*Diretor*

**PRIORIDADES E METAS PARA 2006  
DESPESAS POR PROGRAMAS**

**PROGRAMA**  
1201 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**OBJETIVOS**

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META
01. Manutenção do depto de ind. e comércio	Diversos	Unidade	
02. Incentivo para implant. de indústrias no mun.	Diversos	Unidade	
03. Aquis. De máquinas visando a geração de renda	Diversos	Unidade	
04. Construção de barracão comunitário	Diversos	M2	200 m2
05. Realização de cursos profissionalizantes	Diversos	Unidade	

*Paulos*

*Handwritten signature*


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

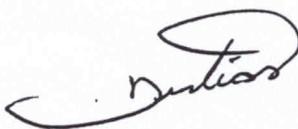
**ANEXO II - AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR**

ANO	METAS DE RECEITA			METAS DE DESPESA						RESULTADO PRIMÁRIO		
				DESPESA COMUM			DÍVIDA PÚBLICA					
	Est.	Real.	Alc. %	Est.	Real.	Alc. %	Est.	Real.	Alc. %	Est.	Real.	Alc. %
2005	5.159.900,00	5.135.637,33	99,53	5.159.900,00	4.957.035,51	96,07	.	.	#DIV/0!	(9.300,00)	178.601,82	

EST. = Estimada

REAL. = Realizada

ALC. = Porcentagem Alcançada



**ANEXO III - METAS ANUAIS**  
**RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO NOMINAL E RESULTADO PRIMÁRIO**  
**Município de Arapuã**

RUBRICA	2003	2004	2005	2006	2007
Receita Total (Estimada)	3.983.000,00	4.829.650,00	5.159.900,00	6.031.000,00	7.000.000,00
Despesa total (Estimada)	3.963.000,00	4.829.650,00	5.159.900,00	6.031.000,00	7.000.000,00
<b>Receita Total (Realizada 2002/2005 e Estimada 2006/2007) (A)</b>	3.503.349,12	4.343.170,62	5.135.637,33	6.031.000,00	7.000.000,00
Receita Aplicação Financeira	15.269,25	11.904,16	27.718,90	9.000,00	15.000,00
Receita de Operação de Crédito	-	-	-	550.000,00	-
Receita de Alienação de Bens	-	9.000,00	45.000,00	77.000,00	-
<b>Receita Fiscal (B)</b>	3.488.079,87	4.322.266,46	5.062.918,43	5.395.000,00	6.985.000,00
<b>Despesa Total (Realizada 2002/2005 e Fixada 2006/2007) (C)</b>	3.488.079,87	4.009.125,66	4.957.035,51	6.031.000,00	7.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	20.000,00	25.000,00
Amortização da Dívida	36.093,07	39.545,06	-	-	45.000,00
<b>Despesa Fiscal (D)</b>	3.451.986,80	3.969.580,60	4.957.035,51	6.011.000,00	6.930.000,00
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (E) = B-D</b>	36.093,07	352.685,86	105.882,92	(616.000,00)	55.000,00
<b>RESULTADO NOMINAL (F) = A-C</b>	15.269,25	334.044,96	178.601,82	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

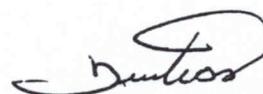
ANO	BENS		DIREITOS	TOTAL	OBRIGAÇÕES		PATRIMÔNIO LÍQUIDO
	MÓVEIS	IMÓVEIS			DÍVIDA CONSOLIDADA	DÍVIDA FLUTUANTE	
2003	751.498,40	261.114,14	44.471,96	<b>1.057.084,50</b>	38.185,53	209.486,72	809.412,25
2004	842.679,65	402.994,14	49.323,44	<b>1.294.997,23</b>	-	1.000,00	1.293.997,23
2005	1.116.505,14	496.708,14	37.865,47	<b>1.651.078,75</b>	-	74.019,76	1.577.058,99

*Dutras*



**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA E  
COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA E DA EXPANSÃO  
DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONTINUADAS**

Não projetamos para o Exercício de 2007 nenhuma nova ação governamental que implique em "RENÚNCIA DE RECEITA", e também pelas nossas projeções não desenvolveremos projetos e ações que impliquem em expansão de despesas de caráter obrigatório e continuado.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

## **ANEXO VI - RISCOS FISCAIS**

<b>ANEXO DE RISCOS FISCAIS</b> <b>Art. 4º, § 3º da LRF</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS</b>	<b>EXERCÍCIO DE 2007</b>
<b>UNIDADE GESTORA: PREFEITURA</b>	
<b>01. Passivos contingentes</b>	<b>18.000,00</b>
1.1. Processo de desapropriação de Imóvel	10.000,00
1.2. Ações Trabalhistas/contratuais	8.000,00
<b>02. Riscos Fiscais</b>	<b>15.000,00</b>
2.1. Intempéries	10.000,00
2.2. Frustração na Cobrança de dívida Ativa	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>33.000,00</b>

*Antes*

**ANEXO VII - RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2006**

**RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2006**

Em cumprimento ao Artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - estamos informando que o Município de ARAPUÁ, nesta data, possui 02 (DUAS) obra em andamento, da qual relacionamos a seguir as principais características:

Identificação do Projeto/atividade	Data início Execução	Valor Proj./Ativ.	EXECUÇÃO %			
			Prev. P/ Exerc. Em 2006	Executado em 2006	A exec. Em 2006	A exec. Em 2007
08.243.0801.1.201-Execução convênio FIA 2005-ampliação de espaço para atendimento á criança e ao adolescenet	01/02/2006	15.004,06	100 %	85 %	15%	0
10.301.0701.1.048-Ampliação do centro Municipal de Saúde	01/02/2006	60.000,00	100 %	60%	40 %	0

